**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA**

Projeto de Lei nº 66, de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município e Toledo.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Após obter parecer favorável na Comissão de Legislação e Redação quanto na Comissão de Finanças e Orçamento, vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 66/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área total aproximada de 133.290,00 m² (cento e trinta e três mil duzentos e noventa metros quadrados), de parte do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município.

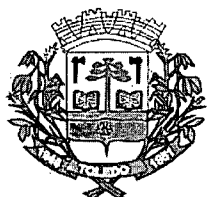
Coube-nos a incumbência de relatar a matéria, o que o fazemos nos termos abaixo.

2. ANÁLISE

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de desenvolvimento urbano, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre efeitos de admissibilidade e tramitação.

A proposição visa, como já dito, autorizar o Executivo municipal a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área total aproximada de 133.290,00m² (cento e trinta e três mil duzentos e noventa metros quadrados), de parte do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município.

Trata-se, na verdade, de renovação da outorga já concedida através da Lei "R" Nº49, de 23 de abril de 2014, cujo prazo encerrou-se na safra de verão de 2015, conforme dispunha o inciso I, do parágrafo único do artigo 2º daquela Lei e cuja concessão era para fins de cultivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

A área objeto da concessão é parte integrante da área remanescente do lote rural nº 50.A.1.1, adquirido pelo Município para a implantação do Autódromo "Rafael Sperafico", e que encontra-se, no momento, sem destinação específica.

O instituto da concessão administrativa de uso de bem público consiste no contrato administrativo pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização privativa de bem público ou *"lhe cede o uso de bem público, para que o explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais¹"*.

No caso do projeto que ora relatamos, verifica-se que a exploração do bem público concedido é para fins de plantio, e ainda observa-se:

Quanto ao prazo: A Administração estipulou que o prazo para que o particular explore o bem público concedido *"será até a safra de verão de 2020"*, podendo, contudo, *"ser renovado por mais um ano, a critério do Executivo municipal"* (Art. 2º, parágrafo único, I). No entanto, a concessão poderá ser extinta antes do prazo ou reduzida a área concedida, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de ser necessária a sua utilização para a retomada de obras no autódromo (Art. 2º, parágrafo único, II).

Quanto às condições: As condições estabelecidas pela Administração para que o particular explore o bem concedido estão elencadas nos incisos III ao VII do parágrafo único do artigo 2º.

São elas: a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas (III); que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área em questão deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada (IV); que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições: 1) referente ao ano de 2017, 20% (vinte por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 80% (oitenta por cento) até o dia 15 de março de 2018; 2) referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de outubro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente (V); que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso, assim como toda a área marginal da rodovia, não compreendida na área de plantio, abstendo-se de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada e sobre outros equipamentos que a integram e de utilizar a área para qualquer outra finalidade (VI); que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 28ª edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 336.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000013

Estado do Paraná

obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 5 (cinco) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional (VII).

Expostas as razões da proposição, nada há que se lhe objetar, pois a área que se visa outorgar a concessão de uso, mediante licitação, encontra-se sem nenhuma utilização no momento e sua exploração por particular resultará em benefício aos munícipes, posto que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área em questão será destinada à Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos.

3. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 66, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.


OLINDA FLORENTIN
Relatora

4. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 66, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.


WALMOR LODI
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente


ANTONIO ZÓIO
Membro


LEANDRO MOURA
Membro